



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

Echaporã, 05 de março de 2024.

OFÍCIO/CM/011/2024


Meire T. Ramazotti
RG 23.283.297-3

Prefeitura Municipal de
ECHAPORÃ - SP

15:38
05 MAR, 2024

PROTOCOLO

Em atenção ao Ofício nº 49/2024 protocolado nesta Casa de Leis no dia 04/03/2024 por esta respeitável Procuradoria Municipal de Educação, segue em anexo certidão referente à vigência da Lei Municipal nº 366/1967.

Nada mais havendo, despeço-me, cordialmente.


Dirceu Aparecido Sverzuti
PRESIDENTE

Ilmo Sr.

Eduardo Marinho Jucá Rodrigues

Procurador Municipal

Echaporã-SP



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que, ao realizar buscas no sistema da Câmara Municipal de Echaporã, referente ao banco de Leis Municipais de Echaporã, encontramos as seguintes legislações:

- **Lei Municipal nº 366 de 20 de setembro de 1967** que dispõe sobre a instituição do "nível técnico" em favor de funcionários portadores de títulos que possam ser utilizados no exercício de suas respectivas funções, sendo acrescido sobre seus vencimentos 20% (vinte por cento) sobre seus vencimentos.
- **Lei Municipal nº 414 de 10 de outubro de 1969** que, em seu art. 1º acresceu 10 % (dez por cento) no valor do "nível técnico" instituído pela Lei Municipal nº 366/1967, de modo a perfazer acréscimo de 30% sobre os vencimentos dos funcionários portadores de títulos que possam ser utilizados no exercício de suas respectivas funções.
- **Lei Municipal nº 810 de 27 de junho de 1985**, que reorganiza o sistema administrativo da Prefeitura Municipal de Echaporã, e dentre suas várias disposições, o seu art. 38 estabeleceu a **revogação expressa das disposições em contrário**, "especialmente as contidas nas leis números 308/64, 351/66, 366/67, 382/68, 535/73, 589/74, 622/75, 688/77, 709/78, 721/80, 732/81, 801/85 e 809/85."

Em conclusão, as disposições em contrário contidas na Lei Municipal 366/67, em comparação com aquelas descritas na Lei 810/1985, foram expressamente revogadas pela Lei posterior.

Para análise e constatação, caso julgue necessário, segue em anexo cópia das referidas Leis.

Câmara Municipal de Echaporã, 05 de março de 2024.


Elisângela Rodrigues Moreira
Aux. de secretaria

Confirmo as informações acima colacionadas


Dirceu Aparecido Sverzuti
Presidente da Câmara Municipal de Echaporã